LEI Nº 2.230, DE 17 de setembro de 2020.

**Autoriza a alienação de bens móveis, veículos e sucatas e** dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Timbó Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 103, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar, mediante processo licitatório na modalidade de Leilão Público, os bens e sucatas a seguir descritos, de propriedade do Município de Timbó Grande, Estado de Santa Catarina, na forma como se encontram, considerados inservíveis para o serviço a que se destinam:

**LOTE 01**: 01 ÔNIBUS MERCEDES BENS OF 2213, ano e modelo 1986, Placas LZW 4625, RENAVAM 551864214, cor branca, diesel, 45 lugares.

**LOTE 02**: LOTE DE ELETRÔNICOS, contendo fogão, impressoras, monitores, CPU’s, teclados, estabilizadores, notebook, dentre outros.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, através do Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Timbó Grande, Estado de Santa Catarina, autorizado a alienar, mediante processo licitatório na modalidade de Leilão Público, na forma como se encontram, considerados inservíveis para o serviço a que se destinam, os seguintes bens:

**LOTE 03**: 01 FIAT UNO MILLE ECONOMY, ano 2011 e modelo 2012, Placas MIP 3876, RENAVAM 343072866, cor branca, álcool/gasolina.

**LOTE 04**: 01 FIAT UNO MILLE WAY ECONOMY, ano e modelo 2013, Placas MLL 0294, RENAVAM 552851965, cor branca, álcool/gasolina.

**LOTE 05**: 01 MICROÔNIBUS FIAT DUCATO MINIBUS, ano 2013 e modelo 2014, Placas MLF 8992, RENAVAM 992516420, cor branca, diesel, 16 lugares.

**LOTE 06**: 01 MICROÔNIBUS FIAT DUCATO MINIBUS, ano 2008 e modelo 2009, Placas MEP 8685, RENAVAM 977293297, cor branca, diesel, 16 lugares.

**LOTE 07**: 01 MICROÔNIBUS PEUGEOT BOXER JAEDI TUR, ano e modelo 2011, Placas MJVC 9707, RENAVAM 357274229, cor branca, diesel, 16 lugares.

Art. 3º Ficam o Poder Executivo Municipal e o Fundo Municipal de Saúde autorizados a contratar Leiloeiro devidamente habilitado e registrado na respectiva junta comercial, para realizar o leilão público dos bens, sendo que o percentual de comissão somente poderá ser cobrado do comprador/arrematante, ficando vedada qualquer cobrança de comissão do ente municipal.

Art. 4º Os bens descritos nos arts. 1º e 2º desta Lei serão avaliados por comissão especialmente designada para esse fim.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Timbó Grande, SC, 17 de setembro de 2020.

Ari José Galeski

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande, em 17 de setembro de 2020.

Everton Metzger
Secretário de Administração e Finanças